



P R E F E I T U R A D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**TERMO DE CONTRATO Nº 22/2024**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE**, E DE OUTRO A Sra. **MARIA ARLENE MATOS CAVALCANTE DE ANDRADE**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **003/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular a Sr.<sup>a</sup> **Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 772.124.014-04, portador da cédula de identidade nº 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, nº 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **MARIA ARLENE MATOS CAVALCANTE DE ANDRADE**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Agamenon Magalhães, nº 216 – Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CPF nº 534.724.034-20, portadora do RG nº 2.525.741 - SSP/PE, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 003/2024, **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª.** O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, localizado à Rua Newton Prado, nº 52 – Centro - Bom Conselho/PE, que se destina a instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. No período de 07 (Sete) meses. Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**CLÁUSULA 2ª.** O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

## **DO USO DO IMÓVEL**

**CLÁUSULA 3ª.** O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª, caso o imóvel seja vendido nesse período, o referido contrato será rescindido.

**CLÁUSULA 4ª.** Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

## **DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

**CLÁUSULA 5ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

**CLÁUSULA 6ª.** Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

## **DO VALOR A SER PAGO**

**CLÁUSULA 7ª.** Pela locação, A LOCATÁRIA pagará o valor global de **R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**, durante 07 (sete ) parcelas de **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)** a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento será feito sempre até o décimo dia útil de cada mês, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pelo locador.

**Parágrafo único.** Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**CLÁUSULA 8ª.** A LOCATÁRIA se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**CLÁUSULA 9ª.** O LOCADOR deverá entregar as chaves a LOCATÁRIA no dia da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA 10ª.** O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

**Parágrafo único.** Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

## **DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**CLÁUSULA 11ª.** Durante o período de vigência do presente contrato A LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA 12ª.** A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

**CLÁUSULA 13ª.** É vedada a LOCATÁRIA a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

**CLÁUSULA 14ª.** A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.

**CLÁUSULA 15ª.** O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

**CLÁUSULA 16ª.** A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

**CLÁUSULA 17ª.** Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, esta deverá permitir que interessados na compra façam, visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA E LOCADOR.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 18ª.** Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela LOCADORA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 19ª.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

**2.924 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS**

**3.3.90.0.36.00.00.00.01.0018 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

### **DA CONDIÇÃO GERAL**

**CLÁUSULA 20ª.** A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª.** Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 12 de Junho de 2024.

---

**Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira**  
Secretária de Saúde /LOCATÁRIO.

---

**MARIA ARLENE MATOS C. DE ANDRADE.**  
LOCADORA